



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 320/GAB-PMPG/2010

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.”

O Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, no uso das suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3(três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representada pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

- I- A área mencionada no Caput deste artigo serão 350 (trezentos e cinquenta) lotes, situado no Loteamento “Quadra 10”, Bairro Área VI, nesta cidade sendo a área total de 71.000.00 (setenta e um mil metros quadrados), conforme croqui anexo.

Parágrafo Único: O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), é por esta Lei, desafetado da sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão nos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I- Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III- Não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal por mais privilegiados que possam ser;
- VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas a população de baixa renda.

Parágrafo Único - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I - O Donatário fizer uso do imóvel doando para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;
- II - A construção das unidades habitacionais não iniciarem até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I - ITBI - imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
 - a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
 - b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.
- II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbana, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Grande-AP, 13 de dezembro de 2010.

José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal

QUADRA: 10
SETOR: 41



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.